

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL, FORO RIO DE JANEIRO, COMARCA DE RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo n.º 0204484-71.2020.8.19.0001

Pasta: 16293

BANCO BRADESCO S/A, instituição financeira sediada no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, em Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **SUMATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA** e OUTROS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 55 da Lei 11.101/05, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões que passa a expor:

Embora não se possa negar que o objetivo da Lei 11.101/05 seja efetivamente possibilitar a recuperação das empresas, preservar empregos e fomentar a atividade econômica, por outro lado, não se pode admitir a tentativa de utilizarem desse instituto para obtenção de vantagens indevidas em detrimento de seus credores.

Efetivamente, o plano de recuperação deveria ter sido abordado com maior profundidade, apresentando proposta mais atrativa para quitar os compromissos da recuperanda, tanto no escalonamento, quanto na forma de remunerar.

Assim sendo, diante da análise quanto às condições efetivas de pagamento, não é razoável nem proporcional a aceitar tal como proposto, visto que onera de forma desleal seus Credores, que não conseguem recompor minimamente o capital empregado.

Desta feita, são condições com as quais o BANCO BRADESCO S/A não concorda, como por exemplo:

- ✓ *Deságio de até 95 % (noventa e cinco);*
- ✓ *Carência de 22 (meses) meses;*

Destaca-se que o prazo de carência para início dos pagamentos é excessivamente longo, ainda mais quando considerado o trânsito em julgado da homologação, visto que poderá se prolongar por tempo indeterminado, desvirtuando por completo o procedimento recuperatório.

Além disso, ressalta-se que a novação no processo de recuperação, não atinge os avalistas, coobrigados, fiadores ou devedores solidários das dívidas, razão pela qual não concorda com eventual extinção ou suspensão do direito de se exigir os créditos em face aos mesmos.

Desta feita, constata-se que o deságio excessivo, somado a carência, ao prazo alongado, se mostram inviáveis para a recomposição, tanto do valor principal, quanto dos custos empregados para a obtenção destes, razão pela qual se torna impossível a aceitação deste modo de pagamento.

Diante desta análise, o **BANCO BRADESCO S/A esclarece que não concorda com o plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas em todos os seus termos**, sustentando que tal proposta, por si só, demonstra-se inviável econômica e financeiramente.

Pelo exposto, não resta outra opção senão requerer a Vossa Excelência se digne receber a presente OBJEÇÃO, designando, conseqüentemente, datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, com o fim de se deliberar sobre o Plano de Recuperação apresentado, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ocorrer no plano de pagamento, dentro dos moldes do art. 56 da Lei 11.101/05.

Termos em que, requerendo que as intimações sejam realizadas em nome do procurador Rafael Marques de Oliveira, inscrito na OAB/RJ nº 152.284.

Nestes Termos

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2021